

Contrato nº 0023 / 2020 – SESEC

Processo nº: P086926/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria da Segurança e Cidadania, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o Sr. **FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA**, com sede na Rua Anahid Andrade, nº 732, Centro, Sobral, Ceará, Fone: 88 3677 8585, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº 19.293.025/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 785.759.313-34, residente e domiciliada(o) na Rua do Horto, nº 147, Junco, Sobral, Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 084/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

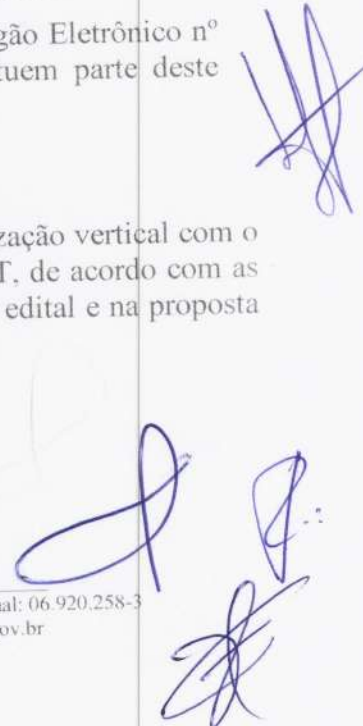
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 084/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Placas e suportes para sinalização vertical com o objetivo de atender a demanda da Coordenadoria Municipal do Trânsito- CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):



Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	Placas R-2 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	15	GLOBAL	130,00	1.950,00
02	Placas R-3 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
03	Placas R-4a conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
04	Placas R-4b conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
05	Placas R-5a conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	25	GLOBAL	130,00	3.250,00
06	Placas R-5b conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	25	GLOBAL	130,00	3.250,00
07	Placas R-6a conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
08	Placas R-8a conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00
09	Placas R-8b conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00
10	Placas R-9 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00
11	Placas R-10 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00
12	Placas R-11 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00
13	Placas R-12 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00
14	Placas R-13 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00
15	Placas R-24b conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00

16	Placas R-25a conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
17	Placas R-25b conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
18	Placas R-25c conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
19	Placas R-25d conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
20	Placas R-28 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
21	Placas R-29 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	25	GLOBAL	130,00	3.250,00
22	Placas R-33 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	25	GLOBAL	130,00	3.250,00
23	Placas R-34 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
24	Placas R-37 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	25	GLOBAL	130,00	3.250,00
25	Placas R-38 conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	25	GLOBAL	130,00	3.250,00
26	Sinalização de Regulamentação informações complementares TÁXI, conforme resoluções nº180/05 do CONTRAN.	M ²	25	GLOBAL	130,00	3.250,00
27	Sinalização de Regulamentação informações complementares HORÁRIOS ESTACIONAMENTO R-6a, conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	25	GLOBAL	130,00	3.250,00
28	Sinalização de Regulamentação informações complementares IDOSO, conforme resoluções nº303/08 e nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
29	Sinalização de Regulamentação informações complementares DEFICIÊNCIA, conforme resoluções nº304/08 e nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00





30	Sinalização de Regulamentação informações complementares REGULAMENTANDO INICIO DE R-6a, conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
31	Sinalização de Regulamentação informações complementares REGULAMENTANDO TÉRMINO DE R6a, conforme resoluções nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
32	Sinalização de Regulamentação informações complementares REGULAMENTANDO ESTACIONAMENTO R-9, conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
33	Sinalização de Regulamentação informações complementares REGULAMENTANDO FISCALIZAÇÃO VIDEOMONITORAMENTO, conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
34	Sinalização de Regulamentação informações complementares REGULAMENTANDO OPERAÇÃO CARGA/DESCARGA, conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
35	Sinalização de Regulamentação informações complementares REGULAMENTANDO ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL, conforme resolução nº180/05 do CONTRAN.	M ²	50	GLOBAL	130,00	6.500,00
36	Placa A-1a conforme resolução nº243/07 do CONTRAN.	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00
37	Placa A-1b conforme resolução nº243/07 do CONTRAN.	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00
38	Placa A-7a conforme resolução nº243/07 do CONTRAN.	M ²	5	GLOBAL	130,00	650,00
39	Placa A-7b conforme resolução nº243/07 do CONTRAN	M ²	5	GLOBAL	130,00	650,00
40	Placa A-9 conforme resolução nº243/07 do CONTRAN	M ²	5	GLOBAL	130,00	650,00
41	Placa A-10a conforme resolução nº243/07 do CONTRAN	M ²	5	GLOBAL	130,00	650,00
42	Placa A-12 conforme resolução nº243/07 do CONTRAN	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00

43	Placa A-14 conforme resolução n°243/07 do CONTRAN	M ²	25	GLOBAL	130,00	3.250,00
44	Placa A-15 conforme resolução n°243/07 do CONTRAN	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00
45	Placa A-18 conforme resolução n°243/07 do CONTRAN	M ²	10	GLOBAL	130,00	1.300,00
46	Placa A-32a conforme resolução n°243/07 do CONTRAN	M ²	15	GLOBAL	130,00	1.950,00
47	Placa A-32b conforme resolução n°243/07 do CONTRAN	M ²	15	GLOBAL	130,00	1.950,00
48	Placa A-33a conforme resolução n°243/07 do CONTRAN	M ²	15	GLOBAL	130,00	1.950,00
49	Placa A-33b conforme resolução n°243/07 do CONTRAN	M ²	15	GLOBAL	130,00	1.950,00
50	Placa A-39 conforme resolução n°243/07 do CONTRAN	M ²	15	GLOBAL	130,00	1.950,00
51	Placa A-42a conforme resolução n°243/07 do CONTRAN	M ²	5	GLOBAL	130,00	650,00
52	Placa A-42b conforme resolução n°243/07 do CONTRAN	M ²	5	GLOBAL	130,00	650,00
53	Placa A-45 conforme resolução n°243/07 do CONTRAN	M ²	25	GLOBAL	130,00	3.250,00
54	Placa S-5 Serviços Auxiliares Placa PRONTO SOCORRO conforme resolução n° 486/14 do CONTRAN.	M ²	25	GLOBAL	130,00	3.250,00
55	Poste de aço galvanizado 2'' com 300cm de altura contendo 2 haletas anti-giro de 100x200x2,75mm	Und	100	GLOBAL	95,50	9.550,00
56	Kit completo de abraçadeiras em aço galvanizado composto por: -01 Barra Chata: 1.1/ 4x1/8 com uma abraçadeira acoplada para tubo 2,5'' -02 Parafusos: 5/16 x 7/8'' com porca e arruelas - Parafusos: 1.1/2'' com Porcas e arruelas.	Kit	1.500	GLOBAL	14,00	21.000,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 221.000,00 (Duzentos e vinte e um mil reais)						R\$ 221.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 221.000,00 (Duzentos e vinte e um mil reais).
5.2. O preço é fixo e irajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria da Segurança e Cidadania e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da

apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0064.2.040.339030.00.1.630.0000.00

04.01.04.122.0064.2.040.449052.00.1.630.0000.00

e

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1. do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:



10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almoxarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadania, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) **Francisco Francinet Cavalcante Rocha Neto, Assessor Institucional**, matrícula 25741, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:



14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 26 de OUTUBRO de 2020.

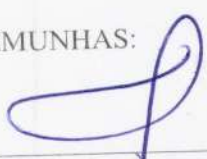

FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
CONTRATANTE


JOSE MILTON ANASTÁCIO ALVES JÚNIOR
CPF: 785.759.313-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____


PAULO MENDES COSTA
Coordenador Administrativo-Financeira
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

2. _____
CPF: _____


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS
OAB-CE: 30.866

alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 1.241,70 (Um mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.122.00 65.2.152.3390 30.00.1.001.0000 .00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Matrícula 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 23 de outubro de 2020 a 22 de outubro de 2021. Sobral, 23 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Ditimar de Oliveira Vasconcelos - Representante da Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2020 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, com sede na Rua Anahid Andrade, nº 732, Centro, Sobral, Ceará, Fone: 88 3677 8585, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.293.025/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ MILTON ANASTÁCIO ALVES JÚNIOR. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Placas e suportes para sinalização vertical com o objetivo de atender a demanda da Coordenadoria Municipal do Trânsito- CMT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 04.01.04.1 22.0 06 4.2.040.33903 0.00.1.630.0000.00 e 04.01.04. 122.0064.2.040.449052.00.1.630.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Francinet Cavalcante Rocha Neto, Assessor Institucional, matrícula 25741. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 26 de outubro de 2020 a 25 de outubro de 2021. Sobral, 26 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - José Milton Anastácio Alves Júnior - Representante da EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2015 - SAAE. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, representado pelo Diretor Presidente em exercício Sr. ERISSON ARAÚJO DE MORAIS. **CONTRATADA:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56. **OBJETO:** Prorrogação de vigência por um período de 06 (seis) meses, ou até conclusão de processo licitatório, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com "chip" para os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sobral, conforme especificado e quantificado no termo de referência e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador -

PAT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II § 4º, da Lei 8.666/93, e demais termos do Processo do Pregão Eletrônico 040/2015. **VIGÊNCIA:** O presente termo terá sua vigência por 06 (seis) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2020 a 25 de abril de 2021, ou até que se conclua o processo licitatório. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sra. Eveline da Silva Angelim, Gerente de Gestão de Pessoas do SAAE Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de outubro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Erisson Araújo de Moraes, DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Giovana Vieira Alves - PROCURADORA ADJUNTA DO SAAE SOBRAL: Larissa de Assis Viana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 672/20, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 19, parágrafo único, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral. CONSIDERANDO a celebração do Dia do Servidor Público, em 28 de outubro, conforme art. 209 da Lei 038/92 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Sobral, RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Sobral no dia 28 (quarta-feira) de outubro do corrente ano. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,** em 26 de outubro de 2020. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20207063 - CPSMS - CONTRATANTE: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS. **CONTRATADA:** RICARDO DA SILVA BEZERRA EIRELI. - Contrato Nº 20207063. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, com fornecimento de peças em até 30% do valor do contrato, equipamentos pertencente à Policlínica Bernardo Felix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. **VALOR GLOBAL:** R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2020 - ATIVIDADE - 0101 10 302 1001 2.003 - Manutenção das Ações de Saúde da Policlínica/Sobral - Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios. **VIGÊNCIA:** Início 15/10/2020, Término: 31/12/2020. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 01.09.2020-CP - Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº 10.520/02, bem como suas alterações. Sobral, 26 de outubro de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Hilton Albuquerque Soares - DIRETOR EXECUTIVO. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ricardo da Silva Bezerra - FISCAL DO CONTRATO: Mariana Castelo de Sousa Duarte.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO